



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 35.610 — AVENIDA FRANCISCO CAMPOS, 649 — FONE (037) 551-1755

OFÍCIO Nº:

SERVIÇO:

ASSUNTO:

LEI Nº 1.352:

CONTÉM AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MUNICIPALIDADE
DORENSE EM HASTA PÚBLICA E A OUTORGAR A RESPECTIVA ES-
CRITURA.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Sanciono e Promulgo a seguinte lei:

Art.1º)-Fica o Sr. Prefeito Municipal de Dorés do Indaia, Estado de Minas Gerais, autorizado a vender em Hasta Pública e outorgar a respectiva escritura, pelo preço mínimo de **SESSENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$60.000,00)**, um terreno ou lote da Municipalidade Dorense situado nesta cidade à Rua José de Alencar nº 90, onde existem benfeitorias de terceiros.

Art.2º)-O referido terreno ou lote, tem as seguintes confrontações e dimensões:pela frente, com a Rua José de Alencar,9,00 ms(nove metros);pelos fundos, dividindo com propriedades de Vicente de Araújo,7,00 metros (sete metros);pelo lado direito, dividindo com propriedades de Maria José Teodora,22,80 ms(vinte e dois metros e oitenta centímetros);e, pelo lado esquerdo, dividindo com propriedades de Vicente de Araújo,21,21 ms(vinte e um metros e vinte e um centímetros).

Artigo 3º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, 22 de Setembro de 1981.

Hugo de Souza Araújo - Prefeito Municipal.